



PREFEITURA DE ALT AIR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021

OBJETO: Aquisição de medicamentos de A a Z, referência: ético, similar e genérico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VALOR REFERENCIAL): R\$ 2.024.586,50
LOCAL DA DISPUTA (LINK): https://licitamaisbrasil.com.br/
DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: Dia 17/04/2026, às 9h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE
MODO DE DISPUTA: ABERTO
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO
TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006: SIM
PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

- a) Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF.
- b) O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site, www.altair.sp.gov.br no ícone “Licitações”, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.
- c) Outras informações pelo e-mail: licitacao@altair.sp.gov.br e/ou telefone: (17) 3889-9502.
- d) Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591- 6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.

PREFEITURA DE ALT AIR



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026**

O **MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 45.152.782/0001-12, por intermédio de sua Prefeitura, situada à Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384, Centro, CEP: 15.430-005, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro acompanhado de sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 1872/2025, se reunirá no dia, hora e local designados neste Edital, onde realizará certame licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE**, o qual observará os preceitos de direito público em especial, às disposições da Lei n.º 14.133, no que couber, a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de medicamentos de A a Z, referência: ético, similar e genérico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto desta licitação não necessariamente será contratado em sua totalidade, tratando-se de quantidade(s) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de adjudicação e assinatura da Ata de Registro de Preço. A(s) licitante(s) para o(s) qual(is) for(em) adjudicado(s) o(s) item(ns) ou lote(s) constante(s) do Anexo I e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata, obterá(ão) apenas o direito e a exclusividade de contratação para o(s) item(ns) até o término da vigência da ata. Desta forma, o Município de Altair/SP, não se responsabiliza por prejuízos financeiros decorrentes da expectativa de aquisição dos produtos licitados mediante este processo, não cabendo, por parte do(s) vencedor(es), qualquer recurso.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, tudo conforme os termos do artigo 83 da Lei 14.133/21.

2. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro do Município, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma eletrônica.

2.3. Poderão participar deste Pregão os interessados que apresentarem as suas propostas e atenderem aos requisitos deste edital, cadastrando-se previamente junto à Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

2.4. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso deverão ser realizados diretamente no site da Plataforma Licita Mais Brasil, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br, através da opção Cadastro de Fornecedores/Licitantes.

2.5. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 0800-591-6173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas.



2.6. O credenciamento junto à plataforma implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.10. O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.licitamaisbrasil.com.br que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

2.11. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.12. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará à Plataforma Licita Mais Brasil, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.13.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento.

2.13.2. Os medicamentos objeto deste contrato, a critério do contratante, serão fornecidos diretamente pela contratada em posto de abastecimento de medicamentos, aberto ao público durante 12 horas por dia, de segunda a sábado, **instalado no perímetro urbano do município de Altair, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.**

2.13.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando permitida a participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.13.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às licitantes MPE'S que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento ocorra no ano-calendário seguinte. [DESENQUADRAMENTO FICTO]

2.13.5. A licitante MPE deverá declarar (VIDE ANEXO IV), formalmente, a observância do limite de R\$ 4.800.000,00 em contratos realizados com a Administração Pública (em geral) no ano calendário de realização da licitação.

2.13.6. Caso haja dúvida fundada, o Pregoeiro poderá solicitar comprovação da observância do limite, referido no item anterior, em sede de diligência, a qual deverá ser atendida prontamente pelo licitante.

2.13.7. A licitante MPE que declarar a observância do limite, caso seja comprovado posteriormente a não observância, será responsabilizada pela apresentação de declaração falsa em processo licitatório.



2.13.8. No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

2.13.9. No caso de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia, cuja estimativa total, do item ou de lote, seja superior a R\$ 4.800.000,00, as MPE's não terão direito a qualquer tratamento diferenciado.

2.13.10. Caso uma única empresa vença a cota principal e a cota reservada, quando houver, o município adquirirá todo o objeto pelo menor dos preços.

2.13.11. Havendo fornecedores diferentes para as cotas principal e reservada, quando houver, será adquirida a cota reservada até o seu final, para depois iniciar-se a aquisição da cota principal, salvo se o licitante da cota reservada não dispuser do quantitativo ou atrasar o fornecimento.

SÃO IMPEDIDOS DE PARTICIPAREM DA LICITAÇÃO:

2.13.11. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.13.12. autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.13.13. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.13.14. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.13.15. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.13.16. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.13.17. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.13.18. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.13.19. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa.

2.13.20. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.13.21. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.13.22. O impedimento de que trata o item 2.14.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.13.23. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.13.24.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.13.25.** O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do Termo de Referência e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.13.26.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.13.27.** A vedação de que trata o item 2.14.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação se dará posteriormente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, conforme as disposições do item 4 deste Edital.
- 3.3.** A documentação de habilitação será exigida apenas pelo licitante declarado vencedor, o qual deverá enviá-la no tempo concedido pelo Pregoeiro durante o certame, a saber no prazo máximo de 2h:00, conforme as disposições do item 7 deste Edital, podendo ser prorrogado, a pedido, mediante justificativa.
- 3.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado caso haja requerimento e justificativa, se aceita pelo Pregoeiro, por igual prazo.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** Somente serão aceitas Propostas de Preços elaboradas e enviadas através do sistema, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento, pelo Pregoeiro, de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Pregoeiro por meio do sistema.
- 4.2.** O licitante deverá enviar sua proposta eletronicamente, até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.
- 4.3.** A proposta deverá caracterizar o objeto proposto, em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.
- 4.4.** Será desclassificada a proposta em desacordo com o edital, em se tratando de vício insanável.

4.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 4.5.1.** No CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do sistema:
- 4.5.1.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.1.2.** que até a presente data não existem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



4.5.1.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.1.4. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.1.5. que, conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que, se aplicado ao número de funcionários de sua empresa, está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.

4.5.1.6. que (se enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.1.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida a sua participação.

4.5.2. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e demais legislações.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe presume pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos, e implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições neles contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. Os produtos e serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e seu Termo de Referência.

4.8. No campo apropriado do sistema eletrônico será necessário informar a MARCA do produto ofertado, se houver, a qual vinculará o licitante, caso seja vencedor, assim como todas especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.8.1. É vedada a informação da marca no sistema e na proposta original, quando ela puder identificar o licitante.

4.8.2. Não serão recebidos objetos com marcas diferentes das ofertadas.

4.9. Os preços propostos deverão estar de acordo com o quantitativo do objeto cotado e conterà apenas duas casas decimais após a vírgula.

4.10. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico.

4.1.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.12. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração dos mesmos sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto não previsto em lei.



4.13. As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

4.13.1. Caso o prazo não esteja expressamente indicado na proposta, presumir-se-á aceito pelo licitante para efeito de julgamento.

4.14. Não será causa de desclassificação da proposta a mera irregularidade formal ou material que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento ou não impeça seu entendimento, bem como pequenas irregularidades que podem ser supridas pelo representante da licitante durante a sessão, ou ainda que se encontrem comprovadas mediante diligência realizada pelo Pregoeiro.

4.15. Vícios insanáveis desclassificarão a proposta.

4.16. ACEITABILIDADE DOS PREÇOS UNITÁRIOS MÍNIMOS E MÁXIMOS

4.16.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa tenha a oportunidade de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

4.16.2. A aferição pelo Pregoeiro e/ou a comprovação pelo licitante, da exequibilidade do preço poderá ser realizada pelos seguintes meios:

- a)** solicitação de cópia de contratos, para validação de atestados;
- b)** verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- c)** pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- d)** verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privadas;
- e)** pesquisa de preços com fornecedores dos insumos utilizados;
- f)** verificação de notas fiscais;
- g)** levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- h)** estudos setoriais;
- i)** análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- j)** elaboração de planilhas de formação de preço, as quais contenham todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação do objeto, corroborado por documentos.
- l)** demais verificações ou comprovações eventualmente necessárias e suficientes.

4.17.4. Será desclassificada a proposta do licitante que, instado a comprovar a exequibilidade, não consiga se desincumbir do ônus de provar que:

- a)** não há defeito na concepção de sua proposta;
- b)** possui pleno conhecimento sobre os custos referentes à execução do objeto;
- c)** contemplou em sua proposta, verbas para compensar o custo das despesas diretas ou indiretas inquestionáveis, tais como tributos e encargos sociais;
- d)** não há risco relevante para o contrato, não se tratando de proposta temerária.

4.17.5. A inexecutabilidade, presumida, somente será desconsiderada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- a)** que o custo do licitante não ultrapassa o valor da proposta;
- b)** que existem custos de oportunidade capazes de justificar a oferta;
- c)** que não há indicação de risco elevado, em prejuízo ao interesse público.

4.17.6. A comprovação da exequibilidade é ônus do proponente, e deverá ser realizada no prazo razoável, concedido pelo pregoeiro.

4.17.7. O pregoeiro não passará para a próxima fase (habilitação) do processo licitatório, sem deliberar sobre a exequibilidade do preço do classificado em primeiro lugar, e assim sucessivamente.



4.17.8. A proposta será inaceitável quando a Administração promover diligência, por si própria ou a cargo do proponente, e esta não conseguir demonstrar de modo satisfatório a suficiência do valor ofertado, para a segurança da execução contratual do objeto de interesse público.

4.17. CRITÉRIO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS ADITIVOS

4.17.1. Na hipótese de celebração de aditivos de quantitativos contratuais, será vedada a redução do desconto obtido como resultado da competitividade do certame licitatório.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (chat).

5.5. Iniciada a etapa competitiva os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário, por lote ou global, conforme o critério de julgamento definido no preâmbulo deste edital.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer melhor lance, conforme o critério de julgamento, ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10%.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir o seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA adotado, conforme preâmbulo deste edital.

5.12. No modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente/decrescente de valores.



5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e só será reiniciada após comunicação expressa pelo Pregoeiro aos operadores representantes dos licitantes participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou no sítio eletrônico utilizado para divulgação, informando a data e a hora da reabertura da sessão.

5.18. Caso exista a necessidade de ser suspensa a licitação, tendo em vista a quantidade de lotes/itens, o Pregoeiro poderá designar novo dia e horário para a continuidade do certame.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual EMPATE ENTRE PROPOSTAS OU LANCES, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do município;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. FASE OBRIGATÓRIA DE NEGOCIAÇÃO

5.22.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado não atender ao valor referencial da contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1.1. O Pregoeiro promoverá a fase de negociação, para tentativa de obtenção de melhor preço, ainda que o lance esteja consonante como preço referencial.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer sem atender ao valor referencial definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e disposições deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, dentre outros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e,

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será convocado para manifestação, previamente, à inabilitação por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, após a análise do preço.



6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.5. FASE DE ACEITAÇÃO DO LANCE FINAL

6.5.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor referencial estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no decreto municipal, declarando o licitante vencedor.

6.6. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou não atenderem ao valor referencial definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. INEXEQUIBILIDADE DE BENS E SERVIÇOS EM GERAL

6.7.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme artigo 59 da Lei 14.133/21 e item 4.17 do edital.

6.8. ANÁLISE DA INEXEQUIBILIDADE

6.8.1. Caso tenha o preço questionado, o licitante deverá comprovar, na diligência, a exequibilidade de seu preço, por meio de planilhas de custos, notas fiscais, orçamentos, contratos com outras empresas ou entes, justificativas etc. no prazo concedido pelo pregoeiro, conforme item 4.17 e seguintes do edital.

6.8.2. Na hipótese de o licitante ter o preço questionado por sua inexequibilidade, e insistir em manter a proposta, afirmando exequível embora pareça temerária, uma vez contratado, ASSUMIRÁ O RISCO DO PREÇO.

6.9. ERROS NAS PLANILHAS – FORMALIDADE MODERADA

6.9.1. Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1.1. O ajuste de que trata o dispositivo anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Erros de cálculo poderão ser corrigidos, reclassificando-se o licitante, se for necessário, não sendo considerada alteração substancial da proposta, e sim, correção de erro material.

6.11. A ausência total de planilhas, quando expressamente exigidas, desclassificará a proposta.

6.12. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS

6.12.1. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá cumprir a exigência, conforme definido no respectivo termo/ projeto, sob pena de não aceitação da proposta.



6.12.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.12.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.12.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.12.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.

6.12.6. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.12.6.1. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre as amostras apresentadas.

6.12.7. ESTE EDITAL NÃO EXIGE AMOSTRAS.

6.13. ESPECIFICAÇÃO DE MARCAS REFERÊNCIA

6.13.1. De acordo com o art. 41 I, d da Lei 14133/2021, a indicação de marca é permitida quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência, devendo o licitante possuir meios de comprovar a similaridade da marca, por meio de ficha técnica oficial, laudos, amostras etc.

6.13.2. Caso o Termo de Referência especifique marcas referências, o licitante classificado em primeiro lugar ficará obrigado a oferecer uma das marcas, ou marca similar, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13.3. A marca sugerida tem a finalidade de cientificar o licitante do padrão de qualidade desejado, pelo requisitante.

6.13.4. Ao apresentar marca similar (qualidade igual ou superior) às marcas de referência, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, a imagem (folder ou outros) e a ficha técnica do produto para verificação da similaridade, visando dar celeridade ao procedimento.

6.13.4.1. Caso o pregoeiro e o técnico do município discordem da similaridade, será aberto prazo 03 dias úteis para o licitante comprovar a adequação entre o objeto oferecido pelo licitante e a marca referência.

6.13.5. A comprovação deverá ser dar por meio de laudo expedido por laboratório ou profissional competente.

6.13.6. A análise do pregoeiro, auxiliado pelo técnico do município, deverá ser registrada em ata e colocada à disposição dos licitantes, com os fundamentos técnicos e jurídicos da aceitação ou da rejeição da marca.

6.13.7. É facultado aos licitantes interessados manifestarem-se sobre a prova da similaridade.

6.13.8. ESTE EDITAL NÃO INDICA MARCAS-REFERÊNCIAS.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- **A documentação de habilitação será exigida apenas em relação ao licitante vencedor.**

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1.1. Pessoa física (se admitida a participação no Termo de Referência): cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



7.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.1.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

7.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.1.2.7. ATENÇÃO!! Em relação aos itens 7.1.2.5 e 7.1.2.6, acima, o licitante, de acordo com o seu ramo de atividade, compatível com o objeto contratual, deverá definir qual a prova de inscrição e de regularidade deverá apresentar, se municipal ou estadual, conforme seja contribuinte de ISS ou de ICMS. (Fale com o seu contador).

7.1.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



7.1.3.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.1.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.1.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) comprovar o fornecimento de medicamentos similares ou idênticos ao objeto licitado, assim considerados os medicamentos industrializados constantes da Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) – ANVISA, incluindo medicamentos éticos, genéricos e/ou similares, fornecidos a órgão ou entidade da Administração Pública ou à iniciativa privada, demonstrando compatibilidade de objeto com o desta contratação, nos termos do art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.5. Para fins de comprovação de quantitativo mínimo, o(s) atestado(s) apresentado(s) no subitem 7.1.3.4 deverá(ão) demonstrar que a empresa forneceu, montante equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor do lote arrematado, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Tal exigência é tecnicamente justificada pela necessidade de comprovação de capacidade logística, regularidade operacional perante a ANVISA e expertise no fornecimento contínuo de medicamentos sujeitos a controle regulatório, tendo em vista o valor estimado do contrato (R\$ 2.024.586,50) e a essencialidade do objeto para a saúde pública municipal.

7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

7.1.4.1. Pessoa Jurídica - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II, em prazo não superior a 90 dias.

7.1.4.2. Só será admitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial, se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, nos termos da lei federal 11.101/2005.

7.2. DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

7.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais, quando houver dúvida fundada em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.2.2. Julgando necessária a apresentação de documentos originais, o Pregoeiro fixará prazo razoável para o licitante, bem como indicará o local de entrega da documentação, sendo de apresentação obrigatória.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63 IV Lei 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante declarou em campo próprio do sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. Será verificado se o licitante realizou a vistoria, quando exigida, ou a declaração de pleno conhecimento do objeto e das condições de execução, quando a visita for prevista no edital.



7.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.9. Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.12. Vícios insanáveis inabilitarão a licitante.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa aquele que:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. Multas;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a im-



posição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, concedido o contraditório e a ampla defesa.

9.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DO CONTRATO, DA GARANTIA DA EXECUÇÃO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Será lavrado o termo de contrato, entre o Município de Altair/SP e o Licitante vencedor, prevalecendo para as espécies às prescrições contidas na Lei 14.133, de acordo com Minuta de Contrato/Ata apresentada no Anexo II, que faz parte integrante desse Edital.

10.1.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco dias) dias úteis contados da convocação.

10.1.2. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, bem como a proposta do Licitante vencedor, fará parte integrante do contrato/ata, independente de transcrição.

10.2. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.2.1. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto desta licitação são oriundos de recurso próprio do Município, e correrão à conta dos órgãos participantes, conforme abaixo:

Ficha 132, 133 e 134

10 301 0017 2032 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

10.2.1.1. Para os exercícios subsequentes, até o término do prazo contratual, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária específica nas respectivas Leis Orçamentárias, em conformidade com o Plano Plurianual.

10.2.2 DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

a) Os preços registrados no contrato poderão ser reajustados, após o interregno de 12 (doze) meses, a contar do orçamento estimado (consolidação da pesquisa de preços), desde que haja pedido do contratado/registrado, antes da prorrogação, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



- c) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- d) Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- e) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e.1) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será registrado por meio de simples apostilamento.

10.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.3.1. Nesta contratação não será exigida garantia contratual, uma vez que, pelo histórico das contratações anteriores, o estudo técnico preliminar avaliou que não há riscos que justifiquem sua exigência.

11. MODELO DE EXECUÇÃO, PRAZOS, CONDIÇÕES, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O modelo de execução do contrato, gestão contratual, fiscalização e recebimento do objeto constam detalhadamente do Termo de Referência e minuta do Contrato.

11.2. DO PRAZO VIGÊNCIA

11.2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovados os requisitos da lei, relativos ao interesse público e à vantajosidade dos preços.

11.2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, que poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência decenal.

11.3. Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado em cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

11.4. A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

11.5. O município não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está despendido com esses pagamentos.

11.6. A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

11.7. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.7.1. O município exercerá ampla fiscalização nos serviços contratados, fiscalização esta que em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais do contratado, quanto à perfeita execução dos serviços, danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros.

11.7.2. O Termo de Referência define as normas de gestão e fiscalização, e o contrato indicará os respectivos gestores e fiscais.

11.8 Constatadas irregularidades na execução, a Contratada será notificada e a Contratante poderá:

11.8.1. se disser respeito à quantidade de serviço executado, especificação, vícios de qualidade, funcionamento ou impropriedade para uso, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



11.8.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

11.8.3. se disser respeito à diferença de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

11.8.4. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, serão encaminhados os fatos ocorridos à autoridade superior, para apuração e responsabilização.

11.9. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento definitivo diverso do objeto contratado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas no Termo de Referência, e nos anexos do edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. As obrigações e responsabilidades das partes encontram-se descritas no Anexo III – Minuta do Contrato.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida à impugnação será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS PADRÕES ÉTICOS

14.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação.

14.2. Para a execução do contrato objeto deste processo, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação vantagens financeiras ou administrativas, ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionado, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E ANEXOS

15.1. Será divulgada ata circunstanciada da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação, e serão efetivadas pela Autoridade Superior.



15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. O EDITAL E SEUS ANEXOS estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, na Plataforma <https://licita-maisbrasil.com.br/>, e no sítio oficial do município de Altair/SP, www.altair.sp.gov.br (Sistema de Licitações).

15.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Termo de Referência;
- ANEXO III - Minuta do contrato;
- ANEXO IV - Modelo de Declaração de Não Desenquadramento Ficto;
- ANEXO V - Declaração de cumprimento de exigências legais para participação em licitações e contratações públicas;
- ANEXO VI - Declaração da condição de MPE's.

Município de Altair/SP, aos 08 dias do mês de abril de 2026.

Marco Antonio Ferreira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE
ALT AIR**



**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026
REGIME JURÍDICO: LEI 14.133/2021**

1. INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z, referência: ético, similar e genérico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para o Registro de preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de A a Z, referência: ético, similar e genérico, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.3 - Serão aceitos medicamento(s): de REFERÊNCIA, GENÉRICO(S), definidos pela Lei nº 9.787/99, SIMILAR (ES) E ÉTICO(S) desde que atendam à legislação vigente para o Registro de Medicamentos, de acordo com a Resolução RDC nº 133, de 29/05/2003, e RDC nº 055/2010 (para medicamentos biológicos).

a) Para efeito de aquisição, prevalecerá, aquele tipo de medicamento que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor (PMC) com índice de ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela Tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO ANVISA), sobre o qual incidirá o percentual registrado.

1.4 Os medicamentos a serem adquiridos (de "A" a "Z") pelo município via Registro de Preços, serão os constantes da listagem divulgada pela Tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - Anvisa, **com percentual de desconto sobre "PREÇO FÁBRICA - PF"**.

1.5 - Com base no consumo de medicamentos na Unidade de Saúde do Município de Altair, os gastos com medicamentos nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do acumulado da inflação oficial do Brasil (IPCA), medida pelo IBGE, que atingiu 3,81%, chegou-se ao valor estimado de R\$ 2.024.586,50 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

1.6 O valor estimado total de R\$ 2.024.586,50 (dois milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) foi distribuído entre os lotes conforme o perfil histórico de consumo da Unidade de Saúde do Município de Altair/SP, observada a proporcionalidade entre as categorias de medicamentos dispensados nos últimos 12 (doze) meses, resultando na seguinte composição:



1.6 - LOTES

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR LOTES	DESCONTO MÍNIMO
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS	R\$ 654.743,51	9%
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	R\$ 982.115,25	15%
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	R\$ 387.727,74	20%
	TOTAL	R\$ 2.024.586,50	

1.7 - O julgamento das propostas se dará em razão do percentual incidente sobre o Preço Fábrica – PF e sobre o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG a ser ofertado pelo proponente em conformidade com a Tabela CMED / ANVISA (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS), correspondente ao Estado de São Paulo (18%).

1.8 - O percentual mínimo de desconto fixado como condição de aceitabilidade das propostas foi estabelecido com base no histórico do certame anterior realizado por este Município para objeto idêntico, oportunidade em que as empresas vencedoras ofertaram descontos neste patamar, demonstrando que tais percentuais são praticáveis pelo mercado fornecedor. A adoção de referencial histórico como parâmetro de aceitabilidade atende ao princípio da eficiência e reforça a economicidade da contratação, impedindo que propostas com descontos irrisórios ou simbólicos sejam aceitas em detrimento do interesse público, em consonância com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a utilizar contratações anteriores como fonte de pesquisa de preços e referência para fixação de condições editalícias.

2. - DAS DEFINIÇÕES:

2.1 – Para fins de orientação aos licitantes interessados, destacamos as seguintes definições:

a) A Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, criada pela lei federal 10.742 de 6 de outubro de 2003, é o órgão interministerial responsável pela regulação econômica do mercado de medicamentos no Brasil e a Anvisa exerce o papel de Secretaria Executiva da Câmara. A CMED estabelece limites para preços de medicamentos, adota regras que estimulam a concorrência no setor, monitora a comercialização e aplica penalidades quando suas regras são descumpridas. É responsável também pela fixação e monitoramento da aplicação do desconto mínimo obrigatório para compras públicas.

b) Para as aquisições públicas de medicamentos existem em vigor dois tetos máximos de preços: o Preço Fábrica – PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG.

c) Preço Fábrica – PF: é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro.

d) Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG: é o resultado da aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) sobre o Preço Fábrica – PF, $PMVG = PF \cdot (1 - CAP)$.

e) O CAP, regulamentado pela Resolução nº. 3, de 2 de março de 2011, é um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos constantes do rol anexo ao

f) Comunicado nº 15, de 31 de agosto de 2017 - Versão Consolidada ou para atender ordem judicial. Conforme o Comunicado Nº 5, de 21 de dezembro de 2020, o CAP é de 21,53%. São esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde – SUS (entes da Administração Pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios).

g) Utiliza-se o Preço Fábrica - PF como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial, e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao



Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3, de 2011, Comunicado nº 15, de 31/08/2017 e Resolução CTE-CMED nº 6, de 27/05/2021.

h) Já o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

3 - DOS VALORES DOS MEDICAMENTOS E DO DESCONTO OFERECIDO

3.1 O valor dos medicamentos a serem fornecidos terá como base o valor constante da TABELA CMED, vigente na data de abertura das propostas, onde será aplicado o valor do desconto linear oferecido pela licitante vencedora na coluna preço fábrica para o Estado de São Paulo.

3.2 Deve ser observado pelos licitantes que a Administração Municipal, após pesquisa de preços, estabeleceu um percentual mínimo, que deverá servir como ponto de partida para os lances a serem ofertados na sessão pública de julgamento.

3.3 O percentual mínimo definido pela Administração Municipal após pesquisa de preços, tem como objetivo estabelecer um valor referencial com base em preços médios de mercado e não em preços máximos constantes da tabela CMED.

3.4 A licitante vencedora deverá obedecer ao estabelecido nas Resoluções CMED nº 02/2004, 04/2006 e 03/2011, para o fornecimento de medicamentos básicos.

3.5 Sobre o Preço Fábrica - PF, será aplicado o desconto oferecido pelo licitante vencedor, observando que o município, após pesquisa de preços, estabeleceu um percentual mínimo de desconto, que deverá servir como ponto de partida para os lances a serem ofertados pelos licitantes na sessão pública de julgamento.

3.6 Deverão estar contidos no percentual de desconto sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio etc.

3.7 - O julgamento das propostas será feito pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado do item(lote).

a) A tabela CMED - ANVISA será utilizada para fins de adjudicação, sendo que, após realização de cotação prévia, a administração decidiu que os percentuais mínimos a serem aplicados previstos no subitem abaixo deste termo de referência, com base nos valores referenciais apurados pelo departamento de saúde, da tabela CMED - ANVISA.

b) O Percentual mínimo de desconto na proposta conforme tabela abaixo sobre o Preço Fábrica e o Preço Máximo de Venda ao Governo divulgados pela tabela CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos), sendo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	DESCONTO
1	MEDICAMENTOS ÉTICOS	
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS	
3	MEDICAMENTOS SIMILARES	



3.8 - Os futuros contratados serão obrigados a aplicar o CAP - Coeficiente de Adequação de Preços, incidente sobre o Preço Fábrica – PF nas compras que serão realizadas pelo município, sempre que o medicamento constar do rol daqueles sobre os quais deve incidir o CAP, conforme Comunicados e Resoluções CMED.

3.9 - O Preço Fábrica - PF será adotado conforme item 2.1, alínea f. e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG será adotado conforme item 2.1, alínea g., ambos constantes deste Termo de Referência.

3.10 - A tabela CMED é atualizada anualmente em março, conforme a Lei 10.742, de 6 de outubro de 2003.

4. - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

4.2 - Após cumpridos os requisitos de publicidade, será considerada o documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação nas condições estabelecidas.

5. - DA EXECUÇÃO DAS ENTREGAS:

5.1 - Os medicamentos objeto deste contrato, a critério do contratante, serão fornecidos diretamente pela contratada em posto de abastecimento de medicamentos, aberto ao público durante 12 horas por dia, de segunda a sábado, instalado no perímetro urbano do município de Altair;

5.2. A dispensação dos medicamentos deverá ser efetuada somente com apresentação da prescrição a qual deverá estar carimbada e assinada pelo responsável designado pelo serviço social/saúde;

5.3 - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o Município de Altair/SP promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

5.4 - A exigência de disponibilização de posto de abastecimento de medicamentos no perímetro urbano do Município de Altair/SP justifica-se pela necessidade de atendimento imediato à população, garantindo acesso contínuo e eficiente aos medicamentos, controle de dispensação e redução de riscos à saúde pública, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

A "CONTRATADA/DETENTORA DA ATA" obriga-se à:

6.1 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades;

6.2 - Fornecer os medicamentos de boa qualidade;

6.3. Prazo de validade dos medicamentos deverá ter mínimo de 70% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, quando de sua entrega ao paciente;

6.4. As embalagens externas e internas dos medicamentos deverão estar lacradas e conter lote, data de fabricação e prazo de validade descrita em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº71, de 22/12/2009;



6.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);

6.6. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde;

6.7. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa. Todos os produtos acondicionados em bisnagas deverão estar acompanhados de aplicadores, quando for o caso;

6.8. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado;

6.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, a Administração, por meio de seu representante, reduzirão a termo os fatos ocorridos e encaminhará autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes;

6.10. Sendo necessárias providências para sanar irregularidades por parte do FORNECEDOR, os prazos para pagamento serão suspensos e considerados os fornecimentos em atrasos, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, nesta Ata e no ato convocatório;

7 - OBRIGAÇÕES DA LICITANTE(S) VENCEDORA(S)

7.1 - Entregar os produtos/medicamentos de acordo com o descrito no Presente Termo de Referência, mantendo durante a vigência do contrato, ou documento equivalente, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas.

7.2 - A Contratada se responsabilizará integralmente pela qualidade dos produtos/medicamentos fornecidos por ela ou, por suas subcontratadas, se for o caso.

7.3 - O licitante vencedor deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.5 - Comunicar ao contratante, de forma antecipada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;

7.6 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



7.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17 - Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

7.18 - Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer outra operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para um bom andamento das entregas dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo Edital e pelo Contrato.



8.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto licitado.

8.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, inclusive quanto à continuidade de sua execução, ressalvados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo Contratante, não devendo ser interrompida.

8.4 – A Contratante poderá sustar, rejeitar, mandar refazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada, pelos materiais fornecidos, por meio de representante designado. Caso haja incorreção dos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste de fatura e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

8.6 - Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

9 – PAGAMENTO

9.1 – Para efeito de pagamento, a futura contratada encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

9.2 – O pagamento poderá ser efetuado através de ordem de pagamento na conta corrente da empresa (pessoa jurídica) em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, ou:

a) O departamento de compras e/ou departamento financeiro poderá solicitar o parcelamento da compra em até 4 (quatro) parcelas, com prazos de até 30 (trinta) dias entre as parcelas.

9.3 – As notas fiscais/fatura e/ou documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 desta cláusula, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos, sem incorreções.

9.4 – Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida NÃO incidirá juros ou correção monetária.

9.5 – Após a emissão da nota fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@altair.sp.gov.br

9.6 - Deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo e do Pregão.

10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10. 1- Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL POR LOTE.

10.2 - Forma de fornecimento

10.2.1 - O fornecimento do objeto será imediato, conforme prazo de entrega determinado na Clausula 6, item 6.3 deste Termo de Referência.



10.3 - Exigências de habilitação

- Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda a documentação relacionada na Clausula 8 do Edital.

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

Ficha 132, 133 e 134

10 301 0017 2032 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Atenção Básica

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES E SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. As obrigações gerais das partes e as sanções contratuais serão especificadas no edital do processo licitatório e/ou na minuta do contrato, padronizadas.

Altair/SP, 8 de abril de 2026.

Marco Antonio Ferreira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE
ALTAIR**



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 - PROCESSO Nº 11/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP** e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTAIR/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.152.782/0001-12, com sede na Praça Joaquim Carlos Garcia, nº 384, Centro, CEP: 15.430-005, Altair/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARCO ANTONIO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.173.735-9 e inscrito no CPF sob o nº 038.077.598-08, residente e domiciliado na Avenida Quatro, nº 255, Centro, Altair/SP, CEP 15.430-023.

CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada pelo Sr./Sra. [NOME DO REPRESENTANTE], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [RG] e do CPF nº [CPF].

As partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Fornecimento, oriundo do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, sujeitando-se às normas da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais disposições legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **aquisição de medicamentos de A a Z, referência/ético, similar e genérico**, por meio do maior percentual de desconto sobre a Tabela de Preços CMED (Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos) - ANVISA, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026 e na proposta comercial da Contratada, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.2 - Os medicamentos serão fornecidos de acordo com os lotes e percentuais de desconto registrados na Ata de Registro de Preços nº ____/2026, conforme tabela abaixo:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	DESCONTO (%)
1	Medicamentos Éticos	____%
2	Medicamentos Genéricos	____%
3	Medicamentos Similares	____%



1.3 – Nos percentuais de desconto registrados já estão embutidos todos os impostos, taxas, emolumentos legais e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada a quitação de todos eles, sem possibilidade de transferência ao Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

2.2 – A vigência deste contrato observará, em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, nos termos do art. 106, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 – Este contrato deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços nº ___/2026, sob pena de caducidade do direito ao fornecimento.

2.4 – A assinatura do presente instrumento dar-se-á por meio de assinatura digital no sistema 1Doc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E PERCENTUAIS DE DESCONTO

3.1 – Os preços dos medicamentos serão apurados mediante aplicação do percentual de desconto registrado na Ata de Registro de Preços nº ___/2026 sobre a Tabela de Preços CMED/ANVISA vigente na data de cada solicitação, não sendo admitido reajuste do percentual de desconto durante a vigência contratual.

3.2 – Dado que o percentual de desconto incide sobre a Tabela CMED, cujas atualizações são determinadas pela ANVISA, fica vedado qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundado na variação da tabela de preços dos medicamentos.

3.3 – O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____), meramente estimativo, não gerando à Contratante obrigação de aquisição do quantitativo total.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fichas 132, 133 e 134

Ação: 10 301 0017 2032 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – Atenção Básica

Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

4.2 – A cada exercício financeiro subsequente, caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício corrente, a dotação orçamentária correspondente será indicada por Termo Aditivo ou Apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE FORNECIMENTO

5.1 – A Contratada obriga-se a efetuar as entregas dos medicamentos diretamente em **posto de abastecimento de medicamentos, aberto ao público durante 12 (doze) horas por dia, de segunda a sábado**, instalado no perímetro urbano do Município de Altair/SP.

5.2 – Não haverá quantidade mínima de pedido, devendo a Contratada entregar sempre o quantitativo solicitado pelo Município.

5.3 – O servidor responsável deverá conferir os produtos quanto à qualidade, validade e quantidade, conforme o pedido. Havendo rejeição, no todo ou em parte, a Contratada promoverá a substituição no prazo estabelecido pela Administração, observadas as condições para o fornecimento.

5.4 – O Município reserva-se o direito de **não receber medicamentos com validade inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** de sua validade plena, de acordo com registro válido expedido pela ANVISA/MS, ressalvada autorização expressa da Administração, hipótese em que a Contratada assumirá o compromisso de troca imediata do quantitativo excedente, a pedido da Unidade Básica de Saúde.

5.5 – Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante as razões do impedimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para análise de eventual prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.6 – Não serão cancelados itens por indisponibilidade temporária ou permanente, enquanto a Contratada não comprovar o esgotamento de todas as possibilidades de aquisição e distribuição, inclusive a troca de marca, previamente autorizada pela Divisão de Saúde do Município.

5.7 – Na Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Processo nº 11/2026 e do Pregão Eletrônico nº 03/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado por **ordem bancária**, na conta corrente da Contratada (pessoa jurídica), em até **30 (trinta) dias** contados da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável.

6.2 – As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

6.3 – Após a emissão da Nota Fiscal, a mesma deverá ser enviada imediatamente para o e-mail compras@altair.sp.gov.br.

6.4 – Havendo atraso nos pagamentos, não incidirão juros ou correção monetária sobre a quantia devida, conforme disposição estabelecida no edital e seus anexos.

6.5 – É condição para o pagamento a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na licitação, que deverão ser comprovadas por certidões válidas apresentadas juntamente com cada Nota Fiscal.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Entregar os medicamentos de boa qualidade, de acordo com o Termo de Referência, mantendo durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital.

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, inclusive por suas subcontratadas, se houver.

7.3 - Assumir, como exclusivamente seus, todos os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.5 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todos os esclarecimentos e informações por eles solicitados.

7.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os medicamentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante.

7.8 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

7.9 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

7.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.11 - Não transferir a outrem, caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, no todo ou em parte, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual.

7.12 - Recolher todos os encargos fiscais e previdenciários pertinentes às suas atividades, não sendo possível, em momento algum, transferir ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento ou quitação desses encargos.

7.13 - Fornecer todos os esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Contratante sobre os produtos entregues.

7.14 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.15 - Informar corretamente os meios para receber pedidos, conferir e acusar o recebimento das solicitações, com previsão de entrega.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias para o bom andamento das entregas, dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência, pelo edital e pelo presente contrato.

8.2 – Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto do contrato.

8.3 – Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive quanto à continuidade das entregas que, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

8.4 – Sustar, rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer produto entregue que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

8.5 – Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela Contratada. Caso haja incorreção, os documentos serão devolvidos para as devidas correções, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após a reapresentação correta.

8.6 – Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.7 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, ao(s) qual(is) competirá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

9.2 – A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou danos causados em decorrência de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.3 – O recebimento do objeto dar-se-á na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo: (i) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e (ii) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 – É **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto licitado, nos termos do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado.

11.2 – Toda e qualquer alteração deverá ser precedida de adequação das dotações orçamentárias e, quando necessário, de nova indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com reconhecimento dos direitos do Contratante.

12.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, entre outros: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; a decretação de falência ou instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato; e os casos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3 – Na hipótese de rescisão administrativa, fica assegurado ao Contratante o direito de reter, até o limite dos prejuízos causados à Administração, os créditos a que faça jus a Contratada em decorrência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; ou
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 – A multa moratória pelo atraso injustificado na execução do contrato será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia sobre o valor do fornecimento em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o que poderá ser rescindido o contrato com aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.3 – A multa compensatória pelo inadimplemento contratual será de até **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções.

13.4 – As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, podendo ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

13.5 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

14.1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



14.2 – As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse a terceiros, salvo obrigações legais ou necessidade de viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.3 – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.4 – Para a execução do serviço objeto deste contrato, o Contratante terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.5 – A Contratada declara que tem ciência da existência da LGPD e compromete-se a adequar todos os procedimentos internos à legislação, a fim de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

14.6 – A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – O edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, seus anexos e a proposta comercial da Contratada integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

15.2 – Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

15.3 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas mediante lavratura de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.4 – É vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o **Foro da Comarca de Olímpia/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato. As quantias eventualmente devidas à Contratante pela Contratada serão cobradas pelo rito de execução fiscal.

Altair/SP, ____ de _____ de 2026.

MARCO ANTONIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Altair/SP

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]
[CARGO] – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome / CPF:

2) _____
Nome / CPF:



**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO DESENQUADRAMENTO FICTO**

Ao,
Sr. Pregoeiro do Município de Altair/SP, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026.

A empresa ***** , CNPJ nº ***** , **DECLARA** para os devidos fins, conforme exigências do edital, que não celebrou contratos com a Administração Pública (em geral), neste ano calendário da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, a saber R\$ 4.800.000,00, ainda que o desenquadramento real ocorra no ano-calendário seguinte.

Nesse sentido, não se operou, portanto, o DESENQUADRAMENTO FICTO, previsto na Lei nº 14.133/20121.

..... de de 2026.

Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

.....
RG: Órgão Expedidor:

**PREFEITURA DE
ALT AIR**



**ANEXO V
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA PARTICIPAÇÃO
EM LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Em cumprimento às determinações da Lei nº 14.133/2021 e à Constituição Federal, a empresa ***** , inscrita no CNPJ nº ***** , **DECLARA**, para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026 do município de Altair/SP, que:

- 1) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- 2) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- 3) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4) Não possui dentre os seus proprietários, servidor público nem titular de mandato eletivo.
- 5) Não emprega pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprega pessoa menor de 16 (dezesseis) anos. (Obs: se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz – especificar).
- 6) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 7) Conforme o disposto na Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do dever de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, e que (se aplicado à sua empresa, de acordo com o número de funcionários) está cumprindo integralmente as regras de acessibilidade, obrigatórias.
- 8) Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 9) Está ciente da obrigação legal de comunicar ao Município de Altair-SP, quaisquer impedimentos supervenientes.
- 10) **Que tem ou terá posto de abastecimento de medicamentos, aberto ao público durante 12 horas por dia, de segunda a sábado, instalado no perímetro urbano do município de Altair, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da assinatura deste contrato.**

Por ser a expressão da verdade firma o presente, por meio de seu representante legal.

...../UF, de de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa



**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MPE'S.**

Ao,
Sr. Pregoeiro do município de Altair-SP;
Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026.

A empresa *****, inscrita no CNPJ sob o nº *****, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) *****, portador do Documento de Identidade nº *****/SSP/UF, inscrito no CPF sob o nº *****, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP ou Equiparada - especificar)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei.

() SIM () NÃO - Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei 14.133/2021.

OBS.: em caso afirmativo, assinalar acima.

Por ser a expressão da verdade, eu *****, representante legal desta empresa, firmo o presente.

Local e Data Assinatura e Carimbo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

ALT AIR